

CONVÊNIO Nº 001/2017.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A –
PBTUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA
INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH-PB – SECCÃO
PARAÍBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR**, com sede à Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Pavimento Superior – Tambaú – João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.946.0006/0001-68, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Sra. RUTH AVELINO CAVALCANTI**, brasileira, solteira, Jornalista, portadora da Cédula de Identidade Nº 917.346-SSP/PB, inscrita no CIC sob o Nº 436.453.054-91, residente e domiciliada à Av. Argemiro de Figueiredo nº 2197, Aptº 202, Bessa, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58.037-030 e pelo seu Diretor de Marketing, **Sr. LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA**, brasileiro, casado, Turismólogo, portador da Cédula de Identidade Nº 1717709- SSP/PB, inscrito no CIC sob o Nº 839.982.504-25, residente e domiciliado à Rua Catulo Paixão Cearense nº 607, apartamento 801, Edifício Kilimanjaro, Bairro Jardim Luna, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58.033-060, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH – PB – SECCÃO PARAÍBA**, com sede à Av. Epitácio Pessoa nº 4840, Sala 506 – Cabo Branco, João Pessoa-PB – CEP 58.045-903, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 70.116.215/0001-58, representada, neste ato, pela sua Presidente **Sra. MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.146.824 - SSP/PB, 2ª via, inscrita no CIC(MF) sob o Nº 556.988.754-72, residente e domiciliada à Rua da Candelária nº 155 , Aptº 2001, Manaira – João Pessoa-PB – CEP 58.038-620, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, no Decreto Nº 33.884/2013, com suas posteriores alterações, no Decreto Nº 37.219/2017, na IN CONJUNTA 01/2016-PGE/SEAD/CGE IN STN 001/97 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros visando à realização de uma ação promocional denominada “**Promoção da Paraíba no Mercado Argentino**”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




**ASSÉSSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.**


ENG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura, acrescida de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final, contados após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante **Termo Aditivo**, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem formuladas no mínimo, **30 (trinta)** dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o **CONCEDENTE** der caso ao atraso na liberação de recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização das metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o plano de trabalho, que deverá ser aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação “de ofício” da vigência do convênio, estabelecida no parágrafo anterior, prescinde de prévia análise da área jurídica do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

O valor global deste Convênio é de R\$ 42.556,80 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo que R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) correspondem ao repasse da **CONCEDENTE** e R\$ 4.556,80 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) correspondem à contrapartida do **CONVENENTE**. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** em uma única parcela e correrão à conta de seu orçamento, conforme discriminação a seguir:

PBTUR

Reserva Orçamentária nº 00076

PJ/AT: 21.202.23.695.5009.4104.000287 – Ações Promocionais de Fomento ao Turismo

Natureza: 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ

Fonte: 100

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. Os recursos serão empenhados pelo **CONCEDENTE** e, após regular liquidação, serão transferidos eletronicamente para a conta corrente específica vinculada à realização do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da liberação dos recursos do Convênio ocorrer em parcelas, o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Estadual, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;
- b) atender às exigências legais para contratação e pagamento; e,
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente instrumento, deve constar no orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente e consignados no Plano Plurianual ou em lei prévia, que os autoriza, se for o caso. Devendo sua liberação estar em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, as liberações subsequentes à primeira ficam sujeitas a prestação de contas correspondente à última parcela liberada, em conformidade com o Decreto nº 24.085, de 13 de maio de 2003.

No caso de ocorrer alguma irregularidade, a liberação das parcelas subsequentes do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, conforme a seguir especificamos:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pela CGE;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

**ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.**

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011



CGE

de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

c) quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

CLAÚSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECIFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho do Convênio ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Lei ou no Decreto 33.884/2013, na forma abaixo determinada:

a) Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

b) em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

c) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos serão aplicados pelo **CONVENENTE** conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **CONCEDENTE**.

CLAÚSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Projeto Básico, ou Termo de Referência, e o Plano de Trabalho especialmente elaborados e aprovados que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aprovação do Plano de Trabalho só se dará após a apresentação da Certidão Negativa de Inadimplência – CNI, que terá a validade de 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão, que ficará a cargo da Controladoria Geral do Estado – CGE.


ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




EAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ajustes realizados no Projeto, objeto desse Convênio durante sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados, previamente, pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** está obrigado a restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final

PARAGRAFO ÚNICO

O **CONVENENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do extrato do presente instrumento, após o registro pela Controladoria Geral do Estado – CGE, que será providenciada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve sempre ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICIDADE

Os **CONVENENTES** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput*, a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao instrumento divulgado na web via sítio www.transparencia.pb.gov.br.

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.


CGE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, apresentada ao **CONCEDENTE**, antes do término da vigência, conforme prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO ÚNICO

É vedado a alteração do objeto conveniado, podendo o mesmo ser aditado para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução ou meta, bem como para inclusão de intervenientes, após aprovações das áreas técnicas e jurídicas do **CONCEDENTE**, exarados nos autos do respectivo processo.

Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deve ser reformulado e devidamente aprovado, desde que não se configure alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

DA CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, a fim de cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) prorrogar a vigência do Convênio “de ofício”, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação;
- c) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;
- d) definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros a favor do **CONVENENTE**, se for o caso;
- f) divulgar os atos normativos e orientações aos **CONVENIENTES**;
- g) promover a análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica dos proponentes, inclusive projeto básico;
- h) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE** nos termos do Decreto nº 33.884/2013;
- i) Notificar as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, e a Assembléia Legislativa, quando for o caso;
- j) realizar o acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- l) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.


ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




ENE.

- m) dar ciência aos órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.


DA CONVENIENTE:

- a) incluir em seu orçamento as transferências financeiras do Estado pactuado neste instrumento;
- b) encaminhar ao **CONCEDENTE** suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- g) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- h) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- i) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;
- j) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio no prazo estabelecido na Clausula Décima Terceira;
- k) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do convênio, em todas as suas etapas e processos, mantendo sob sua guarda toda documentação respectiva, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas final;
- l) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- m) prestar esclarecimentos ao **CONCEDENTE**, quando houver qualquer descumprimento de suas obrigações;
- n) apresentar ao **CONCEDENTE** os relatórios de execução físico-financeira;
- o) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas **CONCEDENTES**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto nº 33.884/2013;
- p) sujeitar-se quando da execução desse Convênio às normas do Decreto nº 33.884/2013;
- q) afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.


ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




EAB.


- r) realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo fazer uso também de cotações de preços registradas no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, no caso de Entidade Privada, conforme Decreto nº 33.884/2013;
- s) contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa de mercado prévia, no caso de Entidade Privada;
- t) apresentar regularidade dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, conforme Art. 35 do Decreto nº 33.884/2013;
- u) comprometer-se a fazer constar logomarcas do **Governo do Estado** e da **PBTUR** em todo material publicitário, e em qualquer divulgação do evento, sendo vedada publicidade que se constituam promoção pessoal de autoridades ou servidor público;
- v) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar ou conforme legislação específica;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do **CONCEDENTE**;
- j) efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011


ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.




E.V.G.

Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal; e,

l) firmar convênio com prazo de vigência indeterminado;

m) utilizar as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO

É assegurado o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou à conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme preceitua o art. 66 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, contemplando os recursos recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, e a contrapartida aportada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso desse Convênio ultrapassar o final do exercício financeiro, deverá ser apresentada prestação de contas de todo recurso recebido no exercício anterior, até a data de 28 de fevereiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o **CONCEDENTE** estabelecerá, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao sucessor do **CONVENENTE** prestar contas dos recursos recebidos proveniente deste Convênio firmado pelo seu antecessor.


PARÁGRAFO QUARTO

A Prestação de Contas Final obedecerá ao estabelecido no Art. 69 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e deverá ser elaborada e encaminhada à **CONCEDENTE**, constituindo-se de documentos devidamente numerados e rubricados, conforme a seguir:

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.


ENG.

- a) – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- b) – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- c) – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- d) – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- e) – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- f) – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto nº 33.884/2013;
- g) – comprovante de aviso de crédito;
- h) – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto nº 33.884/2013;
- i) – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto nº 33.884/2013;
- j) – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI Decreto nº 33.884/2013;
- l) – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto nº 33.884/2013;
- m) – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto nº 33.884/2013;
- n) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- o) – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto nº 33.884/2013 ;
- p) – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto nº 33.884/2013;
- q) – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- r) – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);
- s)– declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada, segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto nº 33.884/2013;
- t) – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- u) – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- v) – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado, através de portaria do dirigente máximo da PBTUR, como Gestor do Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja a regularização da pendência, o **CONCEDENTE**:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.


ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011




GTC.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar em sua contabilidade analítica os recursos recebidos pelo **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, na sede do **CONVENENTE**, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao dia da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar os fatos tidos como irregulares, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I) prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II) a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto nº 33.884/2013;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto nº 33.884/2013;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto nº 33.884/2013;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida, a qual ensejará:

- a) a inscrição de inadimplência do CONVENENTE pela CGE;
- b) o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens remanescentes que foram produzidos, ou seja, os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção do instrumento, poderão, a critério do dirigente máximo da PBTUR ser doados ao **CONVENENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Fica facultado aos partícipes denunciarem ou rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes situações:

- a) Não aprovação do Projeto Básico ou sua apresentação fora do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- a) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio;
- c) falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no Convênio;
- d) descumprimento por qualquer das partes das condições aqui pactuadas;
- e) por comum acordo entre os **CONVENENTES**;
- f) por superveniência do fato gerador ou formal que o torne material ou formalmente inexecutável.


**ASSESSORIA JURÍDICA
PBTUR S/A.**

Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR
Av. Almirante Tamandaré, nº 100 – Tambaú – João Pessoa-PB – CEP: 58.039.010
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – TeleFax: (83) 3247-7011






PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverão ser garantidas pelos partícipes as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

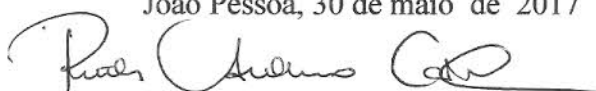
A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital da Paraíba, para a solução de eventuais litígios derivados deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja, podendo haver tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente, em **03(Três)** vias de igual teor para um só efeito, na presença das **02(Duas)** testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de maio de 2017



EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR
RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora-Presidente

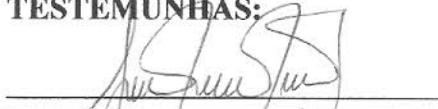


EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR
LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA
Diretor de Marketing



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH –PB – SECÇÃO
PARAÍBA**
MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO
Presidente

TESTEMUNHAS:



CIC: 308/442/1334-53



CIC: 909/374/1307-49